REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 781/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) em agosto de 2017, Salvador e a Ilha de Vera Cruz foram vítimas de tragédia irreparável e inesquecível;
b) segundo a Associação dos Transportadores Marítimos da Bahia - Astramab , a embarcação Cavalo Marinho I naufragou a 200 metros do Terminal Náutico da Ilha de Vera Cruz, enquanto transportava 134 (cento e trinta e quatro) pessoas, um acidente de consumo marítimo, que veio a ocasionar a morte de 19 pessoas que utilizavam a embarcação como meio de transporte;
c) da atuação do CODECON Salvador, constatou-se ter havido notificações por infrações ao Código de Defesa do Consumidor à empresa que efetuou o transporte desses passageiros de Mar Grande X, por ocasião de infrações cometidas por outras embarcações, quer sejam, Cavalo Marinho III, Nossa Senhora da Penha, Catarina Paraguaçu, Joana Angélica I e Bahia Express, tendo sido instaurado o competente processo administrativo, haja vista constatadas várias situações de insegurança marítima, de falta de informações aos passageiros, falta de capacitação específica dos tripulantes e desrespeito à legislação competente;
d) outro fatídico acidente marítimo de consumo ocorreu em agosto no Rio Xingu, sudoeste do Pará, com o naufrágio de uma embarcação com 70 (setenta) pessoas a bordo, dentre adultos, adolescentes e bebê,, marcando a vida de todos;
e) desses acidentes ocorridos na Bahia e no Pará, urge a necessidade de serem repensadas as políticas públicas de segurança marítima e fluvial no País;
f) tais sinistros constituem indubitavelmente acidentes marítimos de consumo, ocorrências essas lesivas aos cidadão, mas até o momento não recebeu tratativas especiais, extraordinárias e céleres de criação de políticas públicas para tais situações com o cidadão, enquanto pessoa, enquanto consumidor;
g) tais questões dependem de um debruçar urgente, no sentido de defesa e proteção dos direitos previstos na legislação brasileira, pois a vida e a segurança é um direito pertencente a todos os cidadãos, não podendo o Estado se desvencilhar de sua responsabilidade de agir em prol da coletividade;
h) o ambiente fluvial e marítimo da costa brasileira é deveras extenso e somente a Baía de Todos os Santos tem 1.223 km², a maior baía do Brasil e a segunda maior do mundo em águas abrigadas, com profundidade máxima 70 m e média 9m, fato que revela a urgente necessidade de se implementar uma ação, um Projeto que venha atender às necessidades de segurança dos passageiros e da tripulação das embarcações de todo o litoral da Bahia e também dos rios pertencentes ao Estado;

i) todos querem mudanças, porém, mudar não significa somente usar o colete no percurso da travessia e observar; mudar significa quebra de paradigmas, construção de novas políticas que tragam uma segurança eficiente, eficaz e efetiva, dentre elas a capacitação e qualificação dos tripulantes;
j) com o avanço das ferramentas tecnológicas, pode-se aprimorar as políticas estaduais aquaviárias, estabelecendo-se parcerias com empresas privadas nacionais e internacionais para a oferta nacional de capacitação concatenada para todos os tripulantes que atuam em embarcações fluviais e marítimas de transporte de passageiros na Bahia;
k) é possível à Capitania dos Portos, em parceria com os órgãos reguladores do transporte aquaviário nos estados, criar políticas de travessia segura com um novo elemento de análise quando das fiscalizações, por meio de capacitação teórico-prática e treinamento obrigatório e dinâmico de todos os tripulantes das embarcações quanto às questões de Segurança da Navegação, para que durante a viagem tenham capacidade para instruir os passageiros e para que fiquem atentos e vigilantes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, junto à AGERBA, em parceria com a Capitania dos Portos, estudar a viabilidade de criar política de travessia segura com um novo elemento de análise quando das fiscalizações, por meio da capacitação de todos os tripulantes das embarcações marítimas e fluviais do estado da Bahia quanto às questões de Segurança da Navegação, com reciclagem anual, de forma que a renovação da sua carteira de habilitação de navegação esteja condicionada a esta reciclagem anual.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca